

PORTRARIA Nº 02/2026

Institui o Regimento Interno da Comissão Setorial de Ética Pública Da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CSEP-Funcap)

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE

Art. 1º. A Comissão Setorial de Ética Pública da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CSEP-Funcap) tem por finalidade promover atividades que dispõem sobre a conduta ética, dirimir conflitos dessa natureza, apreciar e decidir sobre fatos ou condutas que contrariem princípio ou norma ético-profissional.

Parágrafo único. A atuação da Comissão aplica-se a seus servidores, bem como a todos aqueles que exerçam atividade, ainda que transitoriamente e sem remuneração, por nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo na Funcap.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º. A Comissão será composta por 6 (seis) membros, sendo 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes, designados por ato do Presidente da Funcap, dentre servidores em exercício na Funcap, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Parágrafo único. Os membros da Comissão não terão remuneração, sendo os trabalhos por eles desenvolvidos considerados prestação de relevante serviço público, conforme o art. 5º do Decreto Estadual nº 29.887/2009.

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º. Compete à CSEP-Funcap:

- I - atuar como instância consultiva de dirigentes e servidores no âmbito da Funcap;
- II - atuar como primeira instância na aplicação do Código de Ética e Conduta da Administração Estadual instituído pelo Poder Executivo, no âmbito da Funcap, ressalvado o disposto no artigo 7º, inciso II, do Decreto Estadual nº 29.887/2009;
- III - encaminhar para a Comissão de Ética Pública (CEP) os casos de suposta transgressão ética referentes às autoridades definidas no inciso II, artigo 7º, do Decreto Estadual nº 29.887/2009;
- IV - atuar como elemento de ligação com a Comissão de Ética Pública (CEP).

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I - Da CSEP-Funcap

Art. 4º. São atribuições da CSEP-Funcap:

- I - propor plano de trabalho, programas e ações setoriais relacionadas com a ética e transparência;
- II - disseminar normas e procedimentos relativos à ética pública;
- III - estabelecer e efetivar procedimentos internos de incentivo e incremento ao desempenho institucional na gestão da ética pública;
- IV - administrar a aplicação do Código de Ética da Administração Pública e demais instrumentos relativos à ética profissional, no âmbito de sua competência, devendo:
 - a) submeter à CEP medidas para seus aprimoramentos;
 - b) dirimir dúvidas a respeito de interpretação de suas normas, consultando a CEP para a deliberação sobre casos omissos;
 - c) apurar, mediante denúncia, ou de ofício, condutas em desacordo com as normas neles previstas, quando praticadas pelos servidores a eles submetidos;
- V - manter banco de dados das decisões tomadas, para fins de consulta pela CEP e por órgãos ou entidades da administração pública estadual.

§ 1º. A CSEP-Funcap contará com uma Secretaria Executiva, para cumprir plano de trabalho aprovado e prover o apoio técnico e material necessário ao cumprimento das suas atribuições.

§ 2º. A Secretaria Executiva será coordenada por servidor da Funcap, alocado sem aumento de despesas.

Seção II - Da Presidência

Art. 5º. São atribuições do Presidente da CSEP-Funcap:

- I - representar a Comissão;
- II - presidir as reuniões da Comissão, acompanhada da respectiva pauta;
- III - orientar os trabalhos, iniciar e concluir as deliberações da Comissão;
- IV - supervisionar os trabalhos da Secretaria Executiva;
- V - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão;
- VI - cumprir e fazer cumprir as disposições do presente regimento.

Seção III - Dos Membros da Comissão

Art. 6º. São atribuições dos membros da CSEP-Funcap:

- I - comparecer às reuniões da CSEP-Funcap devidamente convocadas;
- II - apresentar proposição, solicitar informações e requerer esclarecimentos;
- III - emitir voto sobre matéria examinada, quando membro titular ou quando suplente em substituição a membro titular.

Seção IV - Da Secretaria Executiva

Art. 7º. São competências da Secretaria Executiva da CSEP-Funcap :

- I - registrar e organizar as denúncias recebidas para submissão à CSEP-Funcap quanto à sua admissibilidade;
- II - confeccionar a ata das reuniões da Comissão;
- III - resumir em ementas numeradas as decisões da Comissão, sem identificação dos interessados e divulgar na intranet da Funcap;
- IV - manter banco de dados das decisões tomadas na CSEP-Funcap;
- V - instruir os processos que serão submetidos à deliberação e votação da Comissão;
- VI - organizar toda a documentação, dados e informações dos assuntos de interesse da Comissão.

CAPÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO

Seção I - Das Disposições Gerais

Art. 8º. O Presidente da CSEP-Funcap e o secretário executivo serão escolhidos pela própria Comissão, por meio de votação.

Art. 9º. As deliberações da CSEP-Funcap serão tomadas por voto da maioria de seus membros titulares, sem possibilidade de abstenção.

Parágrafo único. Na ausência de um de seus membros titulares, deverá ser convocado o seu suplente.

Seção II - Da Periodicidade

Art. 10. As reuniões da CSEP-Funcap ocorrerão em caráter ordinário mensalmente se houver matéria relativa à ética pública a ser tratada e, em caráter extraordinário, sempre que necessário.

§ 1º. A pauta das reuniões será elaborada previamente a partir de sugestões de qualquer de seus membros ou por iniciativa do Secretário Executivo a ser validada pela presidência, admitindo-se, no início de cada reunião, a inclusão de novos temas.

§ 2º. As convocações das sessões ordinárias e extraordinárias serão comunicadas pela Secretaria Executiva da CSEP-Funcap por meio de mensagem eletrônica, encaminhada pelos canais oficiais de comunicação institucional.

§ 3º. É facultado aos membros suplentes participar das reuniões quando os titulares estiverem presentes, com direito a voz, mas sem direito a voto.

Art. 11. É vedado aos membros da CSEP-Funcap emitir comentário ou opinião de qualquer processo fora da sala de sessões a fim de resguardar o sigilo.

Seção III - Da Ata

Art. 12. As Atas das reuniões da CSEP-Funcap serão lavradas pelo Secretário Executivo, assinadas pelos membros presentes e as pessoas convocadas ou convidadas que delas participarem, sendo, em seguida, arquivadas.

Parágrafo único. As atas deverão ser assinadas e arquivadas na forma digital.

Seção IV - Da Perda do Mandato

Art. 13. Os membros da Comissão perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- I - por faltar a 3 (três) sessões consecutivas da CSEP-Funcap ou 5 (cinco) alternadas, no período de 1 (um) ano, sem justificativa;
- II - por renúncia motivada, que deverá ser encaminhada mediante documento escrito, datado e assinado à CSEP-Funcap ;
- III - em decorrências de sanção aplicada pela própria Comissão;
- IV - em decorrência de exoneração, demissão ou qualquer outra forma de extinção de vínculo com a Funcap.

CAPÍTULO VI - DO PROCESSO ÉTICO

Seção I - Da Apuração

Art. 14. O processo de apuração de suposta infração aos preceitos constantes nos Códigos de Ética será instaurado, de ofício ou a partir de denúncia fundamentada, pela Comissão de Ética da Fundação, respeitando-se sempre as garantias do contraditório e da ampla defesa.

§1º. O denunciado será notificado para apresentar manifestação escrita no prazo de até 10 (dez) dias, podendo produzir, em sua defesa, quaisquer meios de prova admitidos em direito.

§2º. A Comissão de Ética poderá requisitar documentos, promover diligências, solicitar pareceres técnicos e realizar outras medidas necessárias à adequada instrução do processo.

§3º. Caso novos elementos de prova sejam incorporados aos autos após a manifestação inicial do investigado, este será novamente notificado, com igual prazo de 10 (dez) dias, para nova manifestação.

§4º. Concluída a apuração, e constatada violação ética que configure infração disciplinar, a Comissão adotará, conforme o caso, as seguintes providências:

- I - Recomendar a instauração de processo administrativo disciplinar;
- II - Encaminhar os autos à Procuradoria Geral do Estado ou à unidade do Sistema de Correição do Executivo Estadual, conforme o caso, para análise de eventuais sanções administrativas e responsabilizações legais.

Art. 15. Todo processo de apuração ética tramitará com a chancela de “reservado” até sua conclusão, resguardando-se a identidade das partes envolvidas.

§1º Após a conclusão e deliberação da Comissão, o processo deixará de ser sigiloso, salvo nos casos que envolvam encaminhamentos a instâncias investigativas externas.

§2º Documentos cobertos por sigilo legal somente serão acessíveis às pessoas legitimadas, nos termos das legislações de proteção de dados e informações.

§3º A Comissão providenciará o desentranhamento e lacração de documentos sigilosos, que deverão ser acautelados com segurança, após a finalização do procedimento.

§4º É assegurada a proteção da honra, imagem e reputação do investigado, bem como a confidencialidade da identidade do denunciante, quando solicitada.

Art. 16. À pessoa investigada é assegurado o direito de ciéncia quanto aos fatos que lhe são imputados, de acesso ao teor da denúncia e às provas produzidas e vista aos autos, ainda que não tenha sido formalmente notificada da instauração do procedimento.

Parágrafo único. Esse direito inclui a possibilidade de obtenção de cópia dos autos e de certidão do seu teor, ressalvados os documentos sigilosos nos termos do §2º do artigo anterior.

Seção II - Do Rito

Art. 17. Para a admissibilidade da denúncia, serão observados os seguintes requisitos:

- I - identificação do denunciante;
- II - descrição dos fatos ou indícios em linguagem clara e objetiva;
- III - existência de elementos mínimos de verossimilhança caracterizadores da materialidade e autoria;
- IV - observância aos princípios de razoabilidade, pertinência e motivação.

Parágrafo único. A CSEP-Funcap poderá decidir pela apuração de denúncias anônimas, situação em que a admissibilidade da denúncia dispensará a observância do inciso I do caput.

Art. 18. Os procedimentos de apuração deverão observar os princípios da legalidade, celeridade, imparcialidade e independência funcional dos membros da CSEP-Funcap, assegurando a integridade do processo e o respeito aos valores institucionais da Funcap.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. As opiniões, palavras e votos dos membros da CSEP-Funcap serão resguardados pelo princípio da inviolabilidade.



Art. 20. Todo ato de posse ou investidura em cargos ou funções comissionadas deverá ser acompanhado da prestação de compromisso solene de acatamento e observância das regras estabelecidas pelos Códigos de Ética.

Art. 21. As comissões, sempre que constatarem a possível ocorrência de ilícitos penais, civis, de improbidade administrativa ou de infração disciplinar, encaminharão cópia dos autos às autoridades competentes para apuração de tais fatos, sem prejuízo das medidas sob sua responsabilidade.

Art. 22. As regras de impedimento e suspeição observarão o disposto no Código de Processo Civil e na Lei 9.784 de 29/01/1999.

Art. 23. Os casos omissos serão deliberados pela CSEP-Funcap.

Art. 24. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO, em

Fortaleza 19 de janeiro de 2026.

Raimundo Nogueira da Costa Filho
PRESIDENTE